



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 01/2024



ATO 13

O **Município de Coronel Martins**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Moacir Bresolin, TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o que segue:

1. ANÁLISE DE RECURSOS EM FACE ÀS NOTAS DA ETAPA PRÁTICA

1.1. Houve a interposição de 01 (um) recurso contra o resultado da etapa prática, sendo julgado improcedente. Assim, nada se altera o resultado anteriormente divulgado conforme consta no **Anexo I**.

1.1.1. A **análise** do recurso conta no **Anexo II** e na área do candidato, de forma individual ao participante.

2. ANÁLISE DE RECURSOS EM FACE À CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

2.1. Não houve a interposição recursos contra o resultado da classificação provisória. Assim, ratifica-se o relatório de classificação provisória, anteriormente divulgado, tornando-se o **relatório de classificação final** constante no **Anexo I**.

2.1.1. A imagem do cartão de respostas permanece disponível na área do candidato, de forma individual a cada participante, acessando através do item "*mais informações*", "*objetiva*", "*cartão de respostas*".

Coronel Martins, 11 de março de 2024.

Moacir Bresolin
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 01/2024



ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO FINAL

2 - OPERADOR DE MÁQUINAS

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
5	JUNIOR BORTOLOTTI	16,00	14,00	53,00	83,00	1º	Classificado
51	JOSE NEIVACIR CAMARGO	6,00	18,00	58,00	82,00	2º	Classificado
53	GILDO DE OLIVEIRA	6,00	18,00	55,00	79,00	3º	Classificado
43	CLAUDIR DE SOUZA	8,00	18,00	51,00	77,00	4º	Classificado
22	VOLMIR CECCATTO	14,00	14,00	0,00	28,00	-	Desclassificado
11	ALCEMIR PICCHI	14,00	6,00	0,00	20,00	-	Desclassificado
10	ABEL GÓES FERREIRA CAMPOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
2	EDSON OLIMPIO GOES	-	-	-	-	-	Desclassificado





ANEXO II
ANÁLISE DE RECURSOS

INSCRIÇÃO: 22

TIPO DE RECURSO: NOTA DA ETAPA PRÁTICA

RESULTADO: IMPROCEDENTE

ANÁLISE: Recurso improcedente. Após cuidadosa análise do recurso interposto, referente ao resultado da prova prática para o cargo de Operador de Máquinas, realizada no dia 02 de março de 2023, onde o mesmo alega a realização satisfatória de todas as atividades práticas exigidas e contesta a desclassificação pelo avanço da via preferencial, cumpre-nos esclarecer e reiterar os motivos pelos quais o resultado apurado deve ser mantido.

Conforme relatado pelo fiscal/avaliador da prova, ao término da avaliação prática, foi identificada uma falta eliminatória por parte do candidato. Ao retornar para a garagem, no momento da manobra para entrada, o candidato enfrentou a situação de um veículo aproximando-se em sentido contrário. A ação esperada e segura, conforme protocolos de trânsito e direção defensiva, seria a de parar e permitir a passagem do outro veículo antes de prosseguir com a manobra de entrada na garagem. Contudo, o candidato optou por invadir a pista contrária para realizar sua manobra, forçando o veículo em sentido contrário a parar na pista e esperar, configurando assim a infração de "avançar a via preferencial".

Adicionalmente, quanto à alegação de ausência de gravação de imagens e acompanhamento do percurso pelo fiscal, esclarecemos que a legislação e tampouco o edital do processo seletivo, não exigem que a prova prática seja filmada. No entanto, destaca-se que o trajeto foi filmado e integralmente acompanhado pelo fiscal/avaliador e por um membro da prefeitura, que atuou como testemunha e assinou o formulário de avaliação. É importante reiterar que, em provas práticas envolvendo operação de máquinas, o fiscal avalia os procedimentos externamente, dado que não é possível ou seguro acompanhá-los a bordo do equipamento em teste. Essa prática é adotada para garantir uma avaliação precisa e segura dos critérios estabelecidos.

Ao que tange a alegação do candidato de que não foi informado sobre o ato de desclassificação ao concluir a prova, é importante esclarecer que o procedimento padrão adotado pela banca examinadora e pelo fiscal/avaliador é comunicar o resultado ao término da avaliação. Neste caso específico, o resultado foi devidamente comunicado ao candidato, conforme evidenciado pela assinatura do formulário de avaliação tanto pelo avaliador, pelo próprio candidato, quanto pelo membro da prefeitura presente. Este procedimento garante transparência e clareza quanto ao desempenho e eventuais infrações cometidas durante a prova, possibilitando ao candidato a imediata compreensão de sua performance e dos critérios avaliativos aplicados.

Em relação à observação sobre as características do trator agrícola com carroto agrícola, utilizadas durante a prova prática, cumpre-nos informar que o equipamento selecionado para a avaliação é o mesmo empregado nas operações cotidianas da prefeitura, e, por consequência, o que será utilizado pelos candidatos aprovados no exercício de suas funções. A escolha desse maquinário segue o princípio de preparar o candidato para as reais condições de trabalho que encontrará, assegurando assim que os aprovados estejam plenamente capacitados para manusear os equipamentos sob as condições habituais de operação.

Adicionalmente, é importante ressaltar que todas as condições de teste, incluindo o maquinário utilizado, foram igualmente aplicadas a todos os candidatos participantes do processo seletivo, garantindo a isonomia





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 01/2024



e a equidade do certame. O fato de apenas o presente candidato levantar tal alegação reforça a percepção de que as dificuldades enfrentadas não derivam das características intrínsecas do equipamento, mas, possivelmente, de uma interpretação inadequada das condições da prova ou de um desempenho individual abaixo do esperado nas tarefas específicas avaliadas. O equipamento estava em perfeitas condições de uso, conforme atestado pela equipe técnica responsável e pelo consenso entre os demais candidatos.

A transparência e a justiça são pilares fundamentais de nosso processo seletivo, assegurando que todos os candidatos sejam avaliados sob os mesmos critérios e condições. Portanto, as alegações apresentadas não se sustentam à luz dos procedimentos adotados e das evidências disponíveis.

Portanto, com base nos fatos observados e registrados durante a prova prática, concluímos pela manutenção do resultado inicial, reafirmando a desclassificação do candidato Volmir Ceccatto por não atender integralmente aos critérios de avaliação previstos no edital do processo seletivo, especificamente quanto à infração de avanço da via preferencial, uma falta eliminatória expressamente descrita.

